



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 178/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563, Bairro Zona Armazém, Cidade de Maringa/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 012/2025 – Concorrência, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Concorrência nº 012/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04 de setembro, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título não oneroso e disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada por melhor técnica, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 012/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Para cumprir com o solicitado, a empresa deverá disponibilizar solução web e aplicativo mobile que permita integração completa com a folha de pagamento do município, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados. Os leiautes dos arquivos de troca devem seguir o padrão utilizado pelas instituições financeiras e pelo sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, bem como deverá se adequar a estes em caso de mudanças, sem prejuízo a outras funcionalidades que eventualmente possua.

O sistema deve viabilizar que a empresa consignatária confirme, de forma imediata, a aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema. Deve permitir ainda, que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas, bem como consultar as taxas de juros praticadas por Instituição Financeira a título de empréstimo pessoal.

O sistema deverá conter mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação, permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários e sem necessidade de aquisição de licença de uso.

A empresa contratada deverá observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo zelar pelo sigilo e privacidade de quaisquer informações referentes aos sistemas, dados pessoais e financeiros dos consignantes e consignatários particulares, bem como do modo de funcionamento e tratamento das informações do **CONTRATANTE**, durante e após o fim do contrato. A empresa **CONTRATADA** disporá de treinamento presencial, sem ônus, para os servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, bem como disponibilizar material didático. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura telefônica e via web para atendimento e suporte às solicitações e demandas do **CONTRATANTE**. Os requerimentos, reclamações e ajustes formalizados através de e-mail ou abertura de chamado deverão ser respondidos, atendidos e corrigidos em até 12 h úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período uma única vez através de prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, dependendo da complexidade do problema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A prestação do serviço será sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

5.1 Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

SERVIÇO	PRAZO
1. Reunião para alinhamento e tratativas referente a implantação do sistema	5 (cinco) dias após assinatura do contrato
2. Implantação do sistema	15 (quinze) dias após o recebimento dos dados
3. Treinamento	Agendamento prévio, devendo ocorrer durante o período de implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas para execução do objeto do presente edital são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá permitir a integração de forma isonômica de todas as instituições consignatárias habilitadas pelo Município, sem qualquer tratamento preferencial, exclusividade ou cobrança diferenciada entre elas, vedado o favorecimento comercial ou tecnológico.
- b) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- c) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- e) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e) Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- g) Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- h) Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- i) Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR CONSIGNANTE

- a) A contratação de empréstimos ou demais operações financeiras consignadas em folha de pagamento será de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor público municipal consignante, cabendo a ele o adimplemento das obrigações assumidas perante a instituição financeira, inclusive nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra forma de desligamento do serviço público.
- b) O Município de Santa Tereza atuará unicamente como intermediador do desconto em folha, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, não assumindo, sob nenhuma hipótese, quaisquer responsabilidades solidárias, subsidiárias ou garantidoras quanto ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas entre o servidor e a instituição consignatária.
- c) O sistema deverá prever funcionalidade que alerte expressamente o servidor, no momento da contratação, sobre essa responsabilidade exclusiva, exigindo ciência inequívoca e aceite eletrônico pelo consignante antes da finalização da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - O Município de Santa Tereza-RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, designará servidor como responsável pela fiscalização dos serviços;
- II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor estimado da receita mensal auferida pela contratada no âmbito do contrato;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da receita mensal auferida pela contratada no âmbito do contrato quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSIGNET SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 23.112.748/0001-81
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.428